



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 5ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Alterada pela [Portaria nº 46, de 26 de abril de 2018 \[2022\]](#)

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Núcleo de Apoio Institucional (NAI) da Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO – PRR5, no uso de suas atribuições previstas no art. 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), RESOLVE:

~~Art. 1º. Instituir o Núcleo de Apoio Institucional – NAI da PRR5, vinculado ao Gabinete do Procurador-Chefe Regional, composto por 1 (um) Assessor Especial e 4 (quatro) estagiários de nível superior em Direito.~~

“Art. 1º. Instituir o Núcleo de Apoio Institucional NAI da PRR5, vinculado ao Gabinete do Procurador-Chefe Regional, composto por 1 (um) Assessor-Chefe Nível II, 1 (um) Assessor Nível II, 1 (um) Assistente Nível III, e 5 (cinco) estagiários de nível superior em Direito.” [Redação dada pela Portaria nº 46, de 26 de abril de 2018 \[2022\]](#)

Art. 2º. O NAI tem por objetivo prestar apoio aos gabinetes dos Procuradores Regionais da República em grandes operações/casos especiais.

Art. 3º. A solicitação de apoio do Núcleo Institucional dar-se-á mediante requerimento devidamente motivado, subscrito pelo titular do Ofício e dirigido ao Procurador-Chefe Regional. § 1º. O Membro requerente deverá indicar o tempo de trabalho que entende necessário à apreciação da demanda, limitado a, no máximo, 10 (dez) dias úteis, passível de renovação, a pedido do interessado e mediante autorização do Procurador-Chefe Regional. § 2º. O requerimento será respondido pelo NAI, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), indicando previsão de disponibilidade do Núcleo, de forma a não prejudicar os trabalhos já iniciados e anteriormente agendados.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Chefe Regional.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Este texto não substitui o Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 mar. 2018, Caderno Administrativo, p. 22.

**MPF**  
**Ministério Público Federal**